

SECRETARIA DE FINANÇAS



RELATORIO

APRESENTADO

AO

Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

PELO

Bacharel Antonio Augusto C. Chaves

Secretario de Estado dos Negocios das Finanças,
Commercio e Industrias

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1900

12ª DA REPUBLICA



CURITYBA

Atelier Novo-Mundo — Rua 15 de Novembro 80

1900

353.
1223
1900



ERRATA

A' pagina 11 — sob o título *Quida fluctuante*, onde lê-se — superior a quatrocentos e setenta e cinco — leia-se — superior a seiscentos contos de réis.





Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias do Paraná

Curitiba, 31 de Dezembro de 1900

Sr. Governador do Estado

Desempenhando o dever que me impõe o dispositivo Constitucional, venho relatar-vos o estado dos negocios da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, que superintendo.

Conhecedor profundo das condições geraes do Estado, não tem, certamente, escapado á vossa apreciação e julgamento a nossa situação economica, certo como é que o Paraná, apesar de sua reconhecida e incontestada vitalidade, apreciado sob este aspecto, não poderia fugir aos efeitos calamitosos da temerosa crise que vem dominando todos os pontos da Republica, empolgando os variados ramos da actividade industrial que, com outros elementos, constitue a ordem social da riqueza.

Phenomeno complexo, e generalizado a toda a economia do paiz, a intensa crise, impossivel de jugular ou ao menos de circumscrever a determinadas zonas ou regiões, avassalou tambem os Estados meridionaes, pouco importando a resistencia que porventura lhe podesse oppor a solidez da estrutura administrativa de cada um.

Por outro lado, a situação financeira, intimamente ligada e dependente do desenvolvimento economico, não se nos revela sob melhor aspecto, estando mesmo a reclamar especiaes cuidados, sobretudo para a accumulção de *deficits* de exercicios anteriores e que, não tendo podido ainda ser solvidos com os recursos ordinarios, têm acarretado sérios desequilibrios orçamentarios.

Não nos devemos deixar engodar pelas seducções dos instaveis recursos de occasião, pois para a nossa reconstrucção financeira e consequente equilibrio dos orçamentos, o primeiro passo a dar-se, o primeiro remedio, mais effcaz, embora de effeitos mais lentos, mas em todo caso seguros, é a reducção das despezas publicas ao estriictamente necessario. Para alcançal-a, não será, talvez, pequena a somma de sacrificios de toda ordem, os quaes, entretanto, encarados serena e resolutamente, terão sua compensação natural e, deste modo, teremos concorrido, pelo menos, para a estabilidade do credito do Estado.

Esta medida, indispensavel mesmo á affirmacão do credito no exterior, não exclue, por certo, o concurso de outras providencias, tendentes a suavisar as difficuldades do momento, sem que tenham, porém, o caracter de ponto de partida ou base de previsões, que deve ser reservado áquella.

Julgo opportuno falar-vos aqui da conveniencia de dotar-se cada uma das rubricas do orçamento com a verba necessaria ás despezas correspondentes, abolindo-se consequentemente o systema illusorio dos creditos supplementares, seguido até agora.

Firmado este principio, decorrente da verdade orçamentaria, o Poder Executivo não se verá mais na contingencia desagradavel de abrir creditos dessa natureza, ás vezes maiores que as proprias verbas votadas pelo Congresso !

Sobre ser uma irregularidade, de incontestados inconvenientes, não se póde duvidar do máo effeito que decorre da insufficiencia de verbas para despezas conhecidas, ao mesmo tempo que nenhuma vantagem pratica d'ahi advem ao Estado.

EXERCICIO DE 1899 a 1900

RECEITA

O exercicio financeiro relatado produziu o numerario total de..... 3,185:190\$668

sendo de receita ordinaria 2,105:897\$083
e extraordinaria..... 1,079:293\$635 3,185:190\$668



A receita extraordinaria provém :

De beneficios de loterias	2:750\$000	
De emissão de apolices	564:000\$000	
De supprimento ao Caixa de 1899 a 1900.....	257:227\$512	
De diversas origens(dinheiros de orphams, depositos), etc.....	77:066\$200	
De saldo do exercicio anterior.....	178:249\$923	1,079:293\$635
De cotejo entre a receita ordinaria orçada em.....	2,516:260\$035	

e a effectivamente arrecadada de.....	2,105:897\$033	
resulta uma differença para menos, no valor de.....	410:363\$002	2,516:260\$035

Adifferença que acima noto, para menos, na arrecadação provém, como demonstra especificamente o balanço, de ter-se arrecadado em algumas rubricas orçamentarias, para menos e em outras, para mais....

	464:546\$208	
	54:183\$206	

Deduzida da differença para menos.

a differença para mais.....	464:546\$208	
teremos o total para menos, na importancia de....	54:183\$206	410:363\$002

Si, porém, considerarmos o producto da receita extraordinaria, inclusive o resultado da venda das apolices da 2ª emissão, excluido o movimento de fundos operado pelo supprimento ao caixa de 1899 a 1900 verificaremos que os re-

	822:066\$123	
--	--------------	--

cursos com que effectivamente contou o Thesouro neste exercicio, elevam-se a.....	2,927:963\$156
excedendo, por consequente, no dobro a differença de.....	410:363\$002
acima demonstrada e verificada na receita ordinaria.	

DESPEZA

O movimento geral da despesa, conforme a demonstração do balanço, attingio á somma de.....

	3,185:190\$668
--	----------------

Deduzida desta a importancia de.....	194:133\$184
--------------------------------------	--------------

do saldo que passou para o exercicio vigente, isto é, 1900—1901, ter-se-á reduzido o total das operações a.....	2,991:057\$484
---	----------------

Este total provém :

De despesa ordinaria.....	2,620:829\$008	
De despesa extraordinaria	48:618\$508	
De restituição de depositos, direitos e beneficios de loterias.....	53:724\$963	
De supprimento ao caixa de 1898.....	267:885\$005	2,991:057\$484

A despesa effectuada pelas respectivas rubricas do orçamento, monta a.....	2,620:829\$008
--	----------------

Comparada esta com a computada em.....	2,516:260\$035
--	----------------

verifica-se um excesso d'aquella sobre esta, no valor de.....	104:568\$973
que, como demonstra o balanço, provém de ter-se des-	



pendido para mais, da pre-
visão orçamentaria, com a
Secretaria de Finanças.....
e com a de Obras Publicas

54:630\$010
82:129\$177

136:759\$187

e para menos, com a do
Interior.....
resumindo assim a diffe-
rença acima encontrada
para mais, na importancia
de.....

32:190\$214

104:568\$973

Discriminada pelas tres
Secretarias d'Estado, a des-
peza está assim dividida :

SECRETARIA DO INTERIOR

Despeza ordinaria..... 1,357:877\$827

Despeza extraordinaria 15:655\$000 1,373:532\$827

SECRETARIA DE FINANÇAS

Despeza ordinaria..... 896:605\$189

Despeza extraordinaria.. 55:164\$963 951:770\$152

SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

Despeza ordinaria..... 366:345\$992

Despeza extraordinaria 31:523\$508 397:869\$500

Adicionando-se a es-
tas a importancia que foi
supprida ao exercicio de
1898
e o saldo que passou para
o exercicio de 1900—1901

267:885\$005

194:133\$184

teremos o movimento geral
da despeza, acima mencio-
do em

Rs. 3:185:190\$668

Demonstrada como dei-
xei a despeza total, ordi-

naria e extraordinaria de cada uma das Secretarias, verifiquemos das effectivamente realizadas o que de mais e de menos foi escripturado, correspondentemente.

SECRETARIA DO INTERIOR

Despeza fixada 1,390:068\$041
 Idem realizada..... 1,357:877\$827

Differença para menos da orçada.. 32:190\$214

Esta differença provém do seguinte confronto :

Despendido para menos 153:408\$239
 Despendido para mais... 121:218\$025 32:190\$214

SECRETARIA DE FINANÇAS

Despeza fixada..... 841:975\$179
 Idem realizada..... 896:605\$189

Differença para mais..... 54:630\$010

Esta differença provém do seguinte :

Despendido para mais... 293:832\$902
 Despendido para menos 239:202\$892 54:630\$010

SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

Despeza fixada..... 284:216\$815
 Idem realizada... 366:345\$992

Differença para mais..... 82:129\$177

Esta differença igualmente provém do seguinte :

Despendido para mais... 100:966\$682
 Despendido para menos 18:837\$505 82:129\$177

Confrontada a receita prevista no orçamento, na importancia de..... 2,105:897\$033 com a despeza ordinaria realizada no valor de..... 2,620;829\$008



resulta uma differença desta sobre aquella de..... 514:931\$975 com que encerrou-se o exercicio financeiro de 1899-1900, ora relatado.

DIVIDA FUNDADA

Thesouro Federal

Não tem sido possivel ao Thesouro do Estado, já grandemente oberado, amortizar a divida que contrahio para com o Governo da União, na forma do contrato de 21 de Outubro de 1895.

Esse emprestimo, por isso, mantem-se na cifra de 1,930:000\$000, importancia das duas mil apolices da divida publica, recebidas então pela cotação do dia.

Banco União

Com as amortisações a que se obrigou o Estado, pelo emprestimo contrahido com o Banco União de S. Paulo, o capital desta divida acha-se reduzido a 800:630\$708.

Devido a difficuldades de momento, não tem sido possivel evitar-se, por vezes, juros de mora sobre prestações vencidas e não satisfeitas nos prazos estipulados, sem prejudicar-se, portanto, o estabelecimento credor.

Apolices

Com a regularidade exigida ás operações do Estado, têm sido sorteadas mensalmente, na proporção da quinquagessima parte do valor total, as apolices da emissão (1ª) de mil contos, que deverá estar completamente resgatada no prazo maximo de 50 mezes, á contar de 5 de Abril de 1898, data do primeiro sorteio e conforme as determinações do Dec. n° 5 de 22 de Janeiro desse anno.

Em relação ao sorteio, que igualmente tem sido pontual, da emissão de seiscentos contos, não se pode deixar de alterar uma parte do Dec. n.º 8 de 2 de Dezembro de 1899 que o regulou, pela necessidade de reduzir o prazo máximo do resgate, que nesse Dec. era de 50 mezes á 48, afim de harmonisar a percentagem que entra para o resgate mensal com o valor total da emissão, percentagem que não poderia ser a da quinquagessima parte, precisada no Dec. citado, sob pena de ser impossivel concluir ao mesmo tempo, no mesmo sorteio e dentro do referido prazo o resgate estabelecido para as 720 apolices de 500\$000 e 1,200 de 200\$000 dessa emissão.

A' prevalecer a disposição alterada, chegaríamos a conclusão que nos 2 ultimos sorteios do prazo de 50 mezes, as apolices de 200\$000 não seriam representadas, pela impossibilidade material de dividir-se exactamente o valor total da emissão pelos mezes do sorteio, guardada a percentagem arbitrada ; teríamos então sorteadas em 48 mezes todas as apolices de 200\$000, ao passo que, mesmo nos 50 mezes, não estariam sorteadas totalmente as de 500\$000, o que positivamente contrariava o pensamento emissor, que mandava fossem representadas devidamente em todos os sorteios apolices de um e outro valor.

Este facto não se verificou na 1ª emissão, porque sendo esta de mil contos de réis, e representada por 1200 apolices de 500\$000 e 2000 de 200\$000, operou-se perfectamente a divisão do valor total da emissão pelo prazo, guardada a percentagem estabelecida e fazendo-se representar devidamente em cada sorteio, até o ultimo, apolices de um e outro valor.

Aos tomadores das apolices da 2ª emissão nenhum prejuizo adveio da modificação do Dec. primitivo pelo de n.º 9 de 26 de Março do anno que hoje finda. Bem ao contrario, só tiverem elles a lucrar, em consequencia da redução do prazo do resgate total de 50 para 48 mezes.

Da emissão de mil contos (Dec. n.º 5 de 22 de Janeiro de 1898), já estão resgatados, em 33 sorteios, seiscentos e sessenta, representados por 2112 apolices, sendo 792 de 500\$000 e 1320 de 200\$000.

Restam, portanto, a resgatar em 17 sorteios, trezentos e quarenta contos, representados por 1088 apolices, sendo 408 de 500\$000 e 680 de 200\$000.



Igualmente, da emissão de seiscentos contos (Decreto ns. 8 e 9 de 2 de Dezembro de 1899 e 26 de Março de 1900), estão resgatados, em 10 sorteios, cento e vinte e cinco, representados por 400 apolices, sendo 150 de 500\$ e 250 de 200\$000.

Faltam, portanto, resgatar em 38 sorteios, cento e setenta e cinco contos, representados por 1520 apolices, sendo 570 de 500\$000 e 950 de 200\$000.

Não careço entrar na apreciação dos motivos, de ordem a mais elevada, que aconselharam á administração anterior a lançar mão do recurso de emitir esses títulos de renda, porque elles constam das exposições claras e brilhantes insertas nos dois ultimos relatorios (1898 e 1900) do meo illustre predecessor.

O vosso governo tem mantido, com o maior empenho, a satisfação do compromisso que, pelo mais justificado escrupulo, assumio para com os credores do Estado o benemerito paranaense que vos antecedeo. E assim se fará, estou certo, até o final.

Em o quadro annexo, sob nº 1, encontrareis todo o movimento que tem tido esse serviço de divida, acompanhado de outras demonstrações.

DIVIDA FLUCTUANTE

A nossa actual organização administrativa difficulta sobremodo, no decorrer de um exercicio financeiro, a determinação precisa da divida fluctuante do Estado, por isso que muitas das despezas autorizadas pelas outras Secretarias só se tornam conhecidas da de Finanças no momento em que têm de ser satisfeitas, quando entretanto, a despeza já existe realmente.

Ainda agora este inconveniente se verifica, impossibilitando-me de dar-vos o valor exacto dessa divida, aliás superior a quatrocentos contos.

Posso, porém, affirmar-vos que dos encargos providos do exercicio de 1899—1900, os já liquidados neste semestre do corrente, elevam-se a somma de 141.630\$298 importancia com que vae ficar desfalcado o exercicio vigente, como se verificará em sua liquidação, sem computar o que se possa liquidar no semestre entrante.

DIVIDA ACTIVA

A divida activa do Estado, verificada até hoje, segundo dados existentes na Procuradoria Fiscal, eleva-se a 160:704\$006, assim distribuida :

Capital.....	29:582\$779
Paranaguá	21:321\$051
Palmeira	16:929\$643
S. José da Boa Vista.....	16:915\$617
Rio Negro.....	14:340\$706
Antonina.....	13:466\$853
Castro.....	9:345\$875
Lapa	7:011\$600
Triumpho.....	5:338\$490
Tibagy.....	4:443\$650
S. José dos Pinhaes.....	3:845\$351
Palmas.....	3:496\$470
União da Victoria.....	3:243\$630
Guarapuava.....	2:379\$620
Ipyranga	1:730\$267
Deodoro.....	1:649\$300
Guarakessaba.....	1:106\$760
Tamandaré.....	1:002\$419
Campo Largo.....	993\$760
Ponta Grossa.....	747\$700
Bocayuva.....	574\$485
Votuverava.....	572\$050
Imbituva.....	483\$190
Colombo	341\$040
Guaratuba.....	239\$700

160:704\$006

Variadas causas têm concorrido para tornar cada vez mais difficultosa a cobrança da divida activa, convindo notar que foi completamente contraproducente a providencia do art. 9º das Disposições Permanentes da lei nº 355 de 5 de Abril deste anno, que deslocou dos Promotores Publicos (art. 149, letras *a* e *b* da lei nº 322 de 8 de Maio de 1899), para os Agentes Fiscaes a faculdade de representarem, fora da Capital, a Fazenda Estadual em todos os actos executivos em que a mesma fór autora.

Effectivamente, alguns juizes de direito municipal, sob o falso presupposto de que a disposição da lei 355 citada, embora posterior á da de n.º 32 de 8 de maio de 1899 (reforma judiciaria) não derogou o art. 149 e suas letras desta ultima, que, por ser uma lei em vigor, não têm admittido, por consequentes, que os Agentes Fiscaes representem a Fazenda Estadual em juizo.

Esta interpretação, evidentemente erronea, e que não pode prevalecer ante a disposição clara e terminante da lei n. 355, tem sido, mais um obstaculo á cobrança da referida divida, não tardando que se transforme, nas mãos dos devedores recalcitrantes, em boa arma, pelo menos protelatoria, contra as execuções movidas pela Fazenda.

DUALIDADE DE IMPOSTOS

Reputo de inadivavel necessidade uma providencia, já preconizada pelo meo antecessor, que limite ou trace claramente a acção dos governos municipaes em relação a decretação de impostos.

Na maioria dos municipios essa faculdade outorgada pela Constituição, consequente a autonomia municipal, tem sido exorbitada pelas suas administrações

Acontece, por isso, e não raramente, observarem-se inconvenientes e mais que isto, inconstitucionaes incursões na esphera tributaria do Estado, por parte dos Municipios, trazendo muitas vezes dualidades de impostos, decretados por um e outro, creando um gravame illegal ao contribuinte e attentatorio da propria Constituição politica.

E' certo que nella propria se encontra o recurso para situações anomalias como a que aponto, pois em o art. 20 do seo Acto Adicional está determinado que as resoluções ou actos de administração das autoridades municipaes, que infringirem as Constituições ou leis da União ou do Estado, deverão ser declarados suspensos pelo Poder Executivo Estadual.

A' meo vêr, porém, será melhor que o Congresso, em beneficio commum, delimite claramente a esphera de acção do Poder Municipal em materia tributaria.



Não preciso insistir no assumpto, que pela sua importancia, não escapará ao vosso reconhecido criterio administrativo; bastando accrescentar, para corroborar os meos assertos e como já o fez o meo antecessor, existirem Municipalidades que, entre outros actos, já tributados pelo Estado, têm taxado até a transmissão de propriedade, e nos mesmos termos em que este o faz.

Collectorias, Agencias Fiscaes e Barreiras

Estas estações arrecadoras têm funcionado com mais ou menos regularidade, que si não é ainda a desejada, é todavia promettedora.

No intuito de melhora-las quanto possivel, não tenho poupado esforços, dirigindo-me frequentemente aos Srs. Collectores, Agentes Fiscaes e Administradores de Barreiras, ora collectiva, ora individualmente, esclarecendo-lhes pontos obscuros da legislação fiscal e recomendo-lhes sempre a mais severa fiscalização das rendas.

Algumas Agencias, porém, existem que pela exiguidade de renda, absolutamente não compensam os dispendios de sua manutenção, accrescendo ainda a difficuldade de pessoal edoneo para provel-as, visto como esta classe de funcionarios, sem vencimentos fixos, percebem, em sua maioria, tão somente uma porcentagem sobre a renda arrecadada.

Estas observações têm, no momento, inteira applicação á Agencia Fiscal do Assunguy de Cima, vaga já ha mezes por não haver quem queira geril-a, attenta a quasi nulla arrecadação local.

Para obviar o inconveniente da falta de Agente, determinei ao do Serro Azul que para ali seguisse afim de proceder aos lançamentos dos impostos, cuja cobrança effectuará nas epochas proprias. Deste modo não perecerá n'aquella localidade a arrecadação, embora diminuta, das rendas do Estado.

Pelos motivos expostos, parece-me que haveria conveniencia em ser essa Agencia, como varias outras em identidade de circumstancias supprimidas, tomando-se, para salvaguardar os interesses, que porventura existam, do fisco Estadoal, a providencia que fui obrigado a adoptar no Assunguy de Cima.

Devo notar ainda que não encontro vantagem de serem mantidos, com apreciavel onus para os cofres publicos, os cargos de Escrivães, existentes em algumas Agencias, como as da Lapa, Palmeira e Ponta Grossa.

Não se pode admittir que o criterio determinante da criação desses cargos tenha sido o da arrecadação das respectivas Agencias, porque é certo que outras existem, mesmo de maior importancia pelos saldos mensaes que offerecem, como a de Castro, que não o têm.

Sobre ser uma excepção, quasi sempre injustificavel, as necessidades do fisco não reclamam esse accrescimento no funcionalismo.

Obedecendo a esses mesmos motivos e por estar na esphera de minhas attribuições, dispensei dos respectivos cargos os Guardas das Agencias de S. José dos Pinhaes, Campo Largo e Palmeira, sem que o serviço publico, por isso, accusasse de então para cá qualquer irregularidade, como estou certo que outro tanto dar-se-ia com a suppressão das escrivancias fiscaes,

Reputo tambem assaz conveniente adoptar-se uma medida de uniformidade para os vencimentos de todos os Agentes Fiscaes, seja ella porcentagem sobre a renda arrecadada, seja ordenado fixo, ou seja o mixto da porcentagem sobre o excedente de uma renda predeterminada, alem do ordenado fixo.

Actualmente, como deixei dito, alguns Agentes percebem 30 % somente, nunca excedente de 250\$000 mensaes, sobre o que arrecadam, ao passo que outros, conforme a lei 355 de 5 de Abril do anno cadente, têm ordenado fixo, sem attender á arrecadação que fazem.

Como faculta a lei federal nº 559 de 31 de Dezembro de 1898, e a pedido do Snr. Dr. Delegado Fiscal, permitio-se aos Agentes de Castro, S. José da Boa-Vista, Campo Largo, Serro Azul e recentemente ao de Colombo accumulassem ás funcções de seos cargos as de Agentes das rendas da União.

Em virtude da autorisação que vos conferio a citada lei nº 355 foram creadas no municipio de Curityba as seguintes estações fiscaes : «Bariguy de Baixo», «Bariguy de Cima», «Mercês», «Taboão», «Wolff», «Bacachery», «Cilada» (Barreirinha) e «Portão», e «Enxovia», no municipio de Jaguariahyva.



A' excepção desta ultima, as demais barreiras nomeadas, ainda em virtude de autorisação contida na mesma lei, foram arrematadas por particulares, depois da necessaria concurrencia publica, sendo que a do «Portão» o foi por todo o exercicio financeiro corrente e as outras apenas pelo semestre entrante, 2º do mesmo exercicio.

As delongas e não pequenas despezas dos processos de fianças definitivas têm difficultado aos exactores do Estado o cumprimento dessa obrigação que lhes é imposta por lei.

Não obstante, á vista da insistencia com que tenho tratado deste assumpto, por não permitir que se mantenham no exercicio de seus cargos sem essa formalidade essencial, apenas dois Agentes, recentemente nomeados não prestaram ainda suas fianças, existindo em andamento para a definitiva seis processos.

Commissões Fiscaes

Tendo o Congresso do Estado, pela lei orçamentaria em vigor, art. 10 das Disposições Permanentes, extinguido as Commissões Fiscaes de Paranaguá e Antonina, fazia-se mister urgentemente dar organização, distincta da primitiva, á fiscalisação e arrecadação do imposto de «Patente Commercial», no littoral.

Foi a razão de ser do Dec. nº 15 de 14 de Abril deste anno, que reorganizou o serviço então a cargo das extintas Commissões.

Como consequencia, expedi o Acto nº 8 da mesma data, dispensando do serviço todos os empregados, em numero de oito em Paranaguá, e seis em Antonina e determinando que voltasse ao seu cargo na Comissão de Nova Alcantara (Ourinho) o Auxiliar addido á de Paranaguá, cidadão Bernardino de Siqueira Cunha.

Reorganizado o serviço no littoral, com a denominação de «Fiscalisação Geral» do imposto de «Patente Commercial», nomeei para Paranaguá cinco empregados e para Antonina dois e dispensei o cidadão que junto á estrada de ferro, nesta capital, desempenhava as funcções de Encarregado da fiscalisação daquelle imposto.

Reconhecida a inutilidade da Comissão Fiscal do Rio Negro, foi ella tambem supprimida por Dec. nº 5 de

6 de Março de 1900, desaparecendo, por consequente, mais quatro funcionarios.

Por Acto nº 4 de 7 d'aquelle mez, e por assim entender conveniente, reduzi de tres á um os empregados de identica Commissão no Passo do Borman. E ainda recentemente, em consequencia de ter sido arrebatado o imposto de «Patente» em Nova Alcantara, foi desahada extincta a Commissão Fiscal dessa localidade, por Dec. nº 66 de 24 deste mez e dispensados tres empregados.

Com as alterações que fiz no serviço a cargo das Commissões e que acredito ter muitissimo melhorado, sobretudo no littoral, operei a economia apreciavel de..... 50:900\$000, só no pessoal superfluo, sem querer falar de pequenas outras que tenho conseguido.



Exportação

Em o quadro annexo sob nº 2, apresento-vos a estatistica da exportação dos dois principaes productos do Estado, effectuada por Antonina, Paranaçuá e Porto D. Pedro II, nestes dois ultimos annos.

Por ella verificareis que, a despeito das oscillações ultimamente observadas nos mercados consumidores da herva-matte, tem essa industria paranaense mantido sua exportação regular.

“ Patente Commercial ”

Uma das principaes fontes de renda do Estado, o imposto de «Patente Commercial», tende a augmentar consideravelmente, como opportunamente demonstrarei, si se mantiver a severidade de que tenho procurado cercar sua fiscalisação e arrecadação.

Ao iniciar-se o exercicio financeiro corrente determinei que fossem diariamente publicados no jornal official todos os despachos de mercadorias sobre que elle incide. Com essa providencia, que não tem sido improductiva, tive e tenho o objectivo de collocar ao alcance de todos os contribuintes e principalmente do commercio, o conhecimento e exame directo do movimento geral das mercadorias despachadas no littoral.

Apezar da quasi paralyção das permutas e da especie de atonia commercial que observamos presentemente no Estado, justifico o augmento a que acima me refiro, com o quadro annexo sob n^o 3.

Com effeito, cotejado o semestre hoje findo, com o igual (1^o) do exercicio anterior, verifica-se o accrescimento, na renda do imposto citado, e n'aquelle sobre este semestre, da importancia total de 94:710\$242 sendo em Paranaguá 71:843\$392 e em Antonina 22:866\$850.

Para este resultado muito tem contribuido o zelo e solicitude do Snr. Manoel Herderico da Costa, chefe do serviço geral de fiscalisação no littoral, com sede em Paranaguá e do seo digno Auxiliario, em Antonina, Snr. Sebastião Francisco Grillo.

Junta Commercial

Como sabeis, as Juntas e Inspectorias de Commercio succedaneas, conforme os Decs. 2662 de 1875 e 6384 de 1876, dos antigos Tribunaes do Commercio, tiveram, quando repartições federaes, pelo Dec. 916 de 24 de Outubro de 1890, determinados os emolumentos que deviam cobrar de seus registros, averbações e certidões.

Este Dec., porém, anterior á Constituição Federal, teve que ceder á organisação dos Estados, a cujo cargo passaram as alludidas Juntas e Inspectorias, cessando consequentemente a competencia da União para taxar aquelles actos, considerados da economia estadual.

Organisada então a Junta Commercial do Paraná, cobrava ella aquelles emolumentos e principalmente fiscalisava, nos actos em que intervinha, o sello estatuido no Reg. estadual expedido com o Dec. n^o 5 de 28 de Fevereiro de 1896.

No regimem, porém, da legislação federal vigente, sobretudo da lei n^o 585 de 31 de Julho do anno passado e Reg. expedido com o Dec.n. 3564 de 22 de Janeiro deste anno, a Junta Commercial, por meio indirecto, tem actualmente as suas funcções reduzidas quasi a fiscalisar o sello da União, ao qual estão sujeitos os principaes actos em que funciona.

Em taes condições e a menos que não haja uma reforma, não deixa de ser oneroso ao Estado manter

uma repartição perfeitamente organizada e a qual faz não pequeno dispendio, para a fiscalisação de taxas que lhe são estranhas, sem que d'esse trabalho advenha a seos funcionarios qualquer remuneração.

Outro facto que se dá com a Junta Commercial e que me parece digno de reparo é a sua ligação de dependencia com esta Secretaria.

A' exemplo do que se faz em todos os outros Estados da União, a referida Junta deveria estar subordinada, no seu logar proprio, não á Secretaria de Finanças, mas á do Interior e Justiça, a quem deve caber a solução das questões de doutrina e legislação que porventura ali se agitem.

Por Dec. n° 69 de 28 deste mez e na forma do art.8° e § unico do de n° 15 de 28 de Novembro de 1892, foram nomeados Presidente e Vice-presidente da Junta os cidadãos Manoel Martins de Abreu e Manoel Miró Junior, que já se acham em exercicio de seos cargos.

Regulamento do Sello

Em consequencia da já citada lei n° 585 de 31 de Julho de 1899, que discriminou, para o effeito da cobrança do sello, os negocios da economia da União dos do Estado, que por assim dizer, soffreu uma *captis diminutio maxima* nessa abundante fonte de renda, tornou-se necessario a expedição de um outro Reg. para a arrecadação do sello do Estado, na conformidade d'aquella lei e em substituição ao de n° 5 de 28 de Fevereiro de 1896.

Autorisado pelo Congresso expedistes o que acompanha ao Dec. n° 35 de 10 de Julho ultimo e que, harmonico com a lei 585, está em inteiro vigor.

Do quadro annexo sob n° 4, podereis verificar o movimento do sello adhesivo durante o exercicio relatado, entre o deposito central (art. 56 do Reg. citado) e as diversas estações fiscaes do Estado.

Consultado previamente o Governo, a Casa da Moeda remetteo á esta repartição em 16 de Novembro ultimo o saldo que ali existia de estampilhas estadoaes de diversos valores, na importancia de 508:620\$000, que custou aos cofres do Estado 517\$660, pagos, como anteriormente, á Delegacia Fiscal.



Loterias

O Dec. nº 103 de 5 de Agosto de 1890, art. 4, e o Acto de 16 do mesmo mez e anno, art. 1º, estabeleceram o imposto de dois contos de réis sobre agentes ou vendedores ambulantes de loterias de fora do Estado, que não estiverem de accordo com o plano da loteria da Capital Federal, contido em Aviso do Ministerio da Fazenda, de 11 de Julho de 1890.

Tendo actualmente o Estado uma loteria contratada, da qual, se não auferem lucros directos, todavia recolhe beneficios para instituições que subvenciona, já não me parece justificavel a excepção creada em favor da loteria da Capital Federal e das que pelos seus planos se moldarem.

Destas nenhum resultado advem ao Estado, nem mesmo o do sello adhesivo, por já ser cobrado pela União, pelo que sou de parecer que o imposto de 2:000\$ creado e mantido pelas citadas disposições, deva estender-se áquellas loterias.

Companhias de Seguros

Tendo a lei nº 183 de 6 de Fevereiro de 1896 estabelecido uma taxaçaõ nova para os agentes de companhias de seguros de vida ou contra fogo e existindo no Estado varios desses agentes, fiz ser executada a disposiçaõ d'essa lei, como me cumpria.

Os interessados, porém, intimados ao pagamento do imposto, allegaram entrar em duvida sobre se a elle estavam sujeitos, e baseavam essas allegações na circumstancia de só em 1900 procurar-se executar a lei de 1896, que, alem disso, reputavam inconstitucional, por ferir a lei organica das municipalidades, nº 20 de 30 de Maio de 1892, por isso que a Camara da Capital já incluia o tributo do seguro contra o fogo na parte da renda que lhe ficou pela lei citada reservada.

Foram estes os argumentos principaes que os agentes das companhias estrangeiras apresentaram em petições, a esta Secretaria, e á vós dirigidas.

Desattendidos, tornei effectiva a cobrança do imposto, por não me conformar com os motivos alegados, e não merecendo apreciação, pela sua fragreza e puerilidade, o primeiro dos argumentos adduzidos, analysamos o segundo.

Os agentes recalcitrantes, propositalmente ou não, confundiram lamentavelmente as disposições das leis de 1892 e 1896. Effectivamente, o que ficou reservado ás Camaras Municipaes como renda exclusivamente sua, art. 37, nº 11 da lei nº 20, foi o imposto sobre os seguros contra fogo, isto é, o imposto sobre a abertura de *agencias* dessa natureza, ao passo que a lei de 1896, art. 10 das Disposições Permanentes, taxou os *agentes* das companhias, que as Camaras não poderiam taxar por ser o imposto em questão, o de industrias e profissões, característico no caso, e privativo do Estado.

E tão cuidadoso e previdente foi o legislador de 96 que, procurando evitar duvidas futuras não nomeou precisamente, na ultima das disposições citadas, os agente de companhias de seguros contra o fogo, muito provavelmente para não parecer que quizesse tributar estas, já tributadas pelas municipalidades.

Outro tanto, porém, não o fez em relação aos de seguros de vida, que precisou, não temendo confusão, por serem as companhias deste genero omittidas na lei municipal.

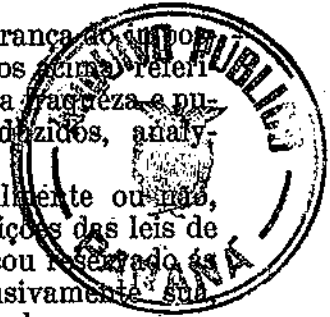
Não carecendo demorar-me no assumpto, sufficientemente de vós conhecido, julgo entretanto conveniente que o Congresso torne bem claro o pensamento do legislador, de modo a não mais sejeital-o a interpretações mais ou menos especiosas.

Funcionalismo inactivo

Tenho necessidade de falar sobre o funcionalismo inactivo, cujo augmento está reclamando, á meo vêr, especial attenção do Governo.

Realmente, como adiante demonstrarei, chega a ser assombrosa, a progressão crescente que, de anno a anno, se nota nessa classe de funcionarios.

Actualmente já despende o Estado, com essa inactividade, a consideravel somma de 83:811\$824, assim discriminada :



Secretaria do Interior..... 66:265\$594

Secretaria de Finanças..... 17:546\$230

Nestes dez ultimos annos, sobretudo, tem se tornando notavel o numero de aposentadorias, reformas e jubilações effectuadas, sem levar-se em conta o dos varios processos de egual sorte que existem em andamento.

Para provar-o, basta lembrar que de 1872 á 1893 (22 annos) a despeza com o augmento annual das aposentadorias oscillou entre 1:000\$ e 1:800\$, acarretando ao Thesouro, no fim desta ultima data, a despeza total de 38:764\$232, ao passo que, de 1894 á 1898 (4 annos) a despeza com o mesmo serviço, oscillou annualmente entre 9:000\$000 e 9:200\$000, attingindo em 1898 á..... 45:047\$592, que adicionados aos 38:764\$232 precedentes perfaz o total de 83:811\$824 a que já me referi, e distribuidos por 66 funcionarios, que pertencem 54 á Secretaria do Interior e 12 á de Finanças.

Cotejado o coefficiente do tempo nas duas epochas acima mencionadas, vê-se bem claramente a desproporcionalidade que entre ellas existe em relação ao accrescimento da inactividade remunerada pelo Estado.

Sem querer entrar na indagação da causa real da anormalidade deste facto, reputo, entretanto, de urgente necessidade uma providencia tendente a impedir quanto possivel continue a augmentar esse já pesado encargo orçamentario.

Julgo do meo dever accrescentar que existem funcionarios aposentados já no regimen da lei nº 244 de 29 de Novembro de 1897, que occupam cargos publicos estadoaes e municipaes de exercicio activo, o que demonstra a inexistencia da invalidez, exigida aliás, como condição essencial á aposentadoria

Industrias Paranaenses

Como bem sabeis, a lei nº 366 de 11 de Abril de 1900 autorisou o Governo a contratar com qualquer casa commercial da Capital Federal, ou empresa que se organisasse, o estabelecimento de uma exposição permanente de productos de industrias paranaenses, creando, para manutenção desse serviço, algumas taxas novas e augmentando outras já existentes.

Aberta a concorrência publica, como prescreve a lei citada, foram apresentadas varias propostas, das quaes resolvestes preferir, pelas provas de idoneidade exhibidas e vantagens offerecidas, a da firma commercial daquelle capital, Pereira Santos & C^a, firma registrada e composta de negociantes matriculados, na forma das leis vigentes.

Foi então lavrado o competente contrato (26 de Outubro de 1900), cujas clausulas só d'amanhã em diante começarão a produzir effeito, data tambem em que começarão a ser cobrados os impostos a que acima me referi (art. 8 da lei citada).

Reproduzo aqui as clausulas contratuaes firmadas entre o Estado e os Snrs. Pereira, Santos & C^a ;

1^a

« Pereira, Santos & C^a, contratantes da Exposição Permanente, obrigam-se pelo prazo de oito annos, de accordo com a clausula sexta d'este contrato, a manter permanentemente na Capital Federal, nas dos Estados do Amazonas e do Pará e gradativamente em todos os Estados do Brazil, nas capitaes Europeas e Americanas do Norte e onde se fizer necessario, agencias por meio das quaes promoverão em larga escala a propaganda dos referidos productos das industrias paranaenses, especialmente da herva matte.

2^a

Os contratantes obrigam-se a receber por consignação todos os productos que lhes forem enviados por industrias e negociantes do Estado, mediante a commissão de quatro por cento ; á fazer a sua custa todo serviço de reclame, como sejam : annuncios pela imprensa da Capital Federal e de outras capitaes mencinadas na clausula acima; a enviar agentes para todos os pontos do paiz e a tudo mais que concernir á propaganda e introdução dos productos de industria paranaense nos mercados de consumo.

3^a

Será reservado aos contratantes o direito de cobrar dos industriaes que não tiverem productos de industria



paranaense na Exposição, metade das despesas que fizerem com annuncios, que porventura lhes forem enviados e publicados pela imprensa.

4ª

Os contratantes obrigam-se a pagar ao fiscal que for nomeado pelo Governo a quantia de tresentos mil réis mensaes, sem prejuizo de outras obrigações que lhes são impostas por este contrato.

5ª

Os contratantes adiantarão, de accordo com os interessados, quantias necessarias para facilitar o desenvolvimento de novas industrias, das constantes d'este contrato ou de outras, á saber : vinhos, mobílias, lactícinios, etc.

6ª

O presente contrato terá a duração de oito annos, a contar de primeiro de Janeiro de mil novecentos e um.

7ª

O Governo obriga-se a pagar ao contratantes uma subvenção annual até o maximo de oitenta contos de réis, na forma dos numeros um, dous, trez e quatro de que trata o artigo quinto da precitada lei numero tresentos e sessenta e seis, por quotas semestraes vencidas, á contar de trinta de Junho de mil novecentos e um e assim successivamente emquanto durar este contrato.

8ª

A subvenção de que trata a clausula anterior não excederá—em caso algum—ao producto da arrecadação dos impostos creados pela lei numero tresentos e sessenta e seis, já citada, destinados aos fins da propaganda e somente será paga da data em que entrar em vigor este contrato e com a arrecadação dos impostos que forem d'essa mesma data em diante cobrados,

9*

Os contratantes para poderem receber do Estado do Paraná as quotas a que têm direito por este contrato, provarão, semestralmente, que foram cumpridas as disposições da clausula primeira, na conformidade do attestado passado pelo fiscal do Governo, por meio de relatório, mencionando o numero de agencias estabelecidas e onde, os nomes dos agentes e o gráo de desenvolvimento da Exposição.



10*

Pela inobservancia de qualquer das clausulas d'este contrato os contratantes ficam sujeitos á multa de dous contos de réis imposta pela Secretaria de Finanças ; no caso de reincidencia pagarão o dobro.

11*

Além das multas a que ficam sujeitos os contratantes, o Governo do Estado poderá rescindir este contrato, dados os casos seguintes :

1º Si verificar-se que os contratantes cobraram dos industriaes d'este Estado—a titulo de commissão, de venda ou consignação — quantia superior á estipulada na clausula segunda.

2º Si, por qualquer modo, deixar de ser pago pelos contratantes o fiscal do Governo, na forma da clausula quarta.

N'este caso o Estado retirará da subvenção a que os contratantes ainda tiverem direito, quantia sufficiente e fará effectivo esse pagamento

12*

Este contrato poderá tambem ser rescindido por mutuo accordo entre o Governo e os contractantes.

13*

Ao Governo fica reservado o direito de augmentar, quando julgar conveniente, os vencimentos do fiscal a que se refere a clausula quarta, nos limites do artigo sexto da lei numero tresentos e sessenta e seis supra citada.

14ª

Si dissolver-se a firma contratante, ficará este contrato sem effeito, a juizo do Governo, salvo caso de morte de qualquer dos socios.

15ª

Os contratantes obrigam-se a observar fielmente as disposições do Regulamento que de futuro possa o Governo elaborar para a perfeita execução da Lei que deu lugar a este contrato, que poderá ainda ser rescindido pelo Governo sem onus para o Estado, desde que se prove que os contratantes deixaram de observar qualquer das clausulas contractuaes.»

EXERCICIO DE 1900 a 1901

Acho ainda demasiado cedo para quaesquer apreciações sobre o movimento da receita geral do Estado no exercicio financeiro corrente.

Seja-me permittido, porém, adiantar que, pelos dados existentes nesta Secretaria, a arrecadação effectuada nas diversas estações ficaes durante este semestre (1º) do referido exercicio e até agora conhecida, monta á 967:192\$344.

Convem que fique consignado que nesta somma não está e nem podia estar ainda incluída a receita do mez de Dezembro hoje findo, porque as citadas estações só começam, tomo habitualmente o fazem, a prestar suas contas a elle referentes, do dia 5 do proximo mez de Janeiro em diante.

Mesmo assim, desfalcada embora da renda de um mez, essa arrecadação comparada com a effectuada em todo o igual semestre do exercicio anterior, já relatado e que foi de 952:966\$566 mostra uma differença para mais, d'aquella sobre esta no valor de 14:225\$778.

Secretaria d'Estado

A organização da Secretaria de Finanças, pelas sensiveis lacunas que apresenta, reclama grandes modificações.

Opportunamente submeterei á vossa apreciação um
Reg. que estou elaborando, mas que, por acúmulo de
serviço ultimamente, fui obrigado a interromper.

São estas, Snr. Governador, as informações que me
occorre ministrar-vos a respeito dos negocios que correm
pela Secretaria a meo cargo.

Sensível ás provas de confiança com que me tendes
distinguido, apresento-vos os meos protestos do mais
real apreço e elevada consideração.



Saúde e Fraternidade.

Antonio Augusto L. Chaves.





ANEXOS

The word "ANEXOS" is centered in a bold, serif font. It is framed by two decorative horizontal lines. Each line features a central flourish consisting of two circular motifs connected by a horizontal bar, with small triangles at the ends.

Titulos da Despeza

	DESEPEZA		DIFERENÇA	
	ORÇADA	PAGA	PARA MAIS	PARA MENOS
Palacio do Governo.....	34.800\$000	21.330\$064	1.112\$976	13.469\$936
Secretaria do Interior.....	62.860\$000	63.972\$976	2.208\$335	
Repartição (1. de Policia.....	53.900\$000	56.108\$335		22.480\$835
Congresso Legislativo.....	74.000\$000	51.519\$165		79.717\$503
Magistratura.....	231.200\$000	151.482\$497		3.681\$108
Força publica.....	485.279\$000	481.597\$892	37.508\$140	
Instrução publica.....	281.136\$000	318.644\$140	44.720\$003	
Repartição G. de Hygiene.....	25.800\$000	70.520\$003		16.678\$670
Auxilios e subvenções.....	56.660\$000	39.981\$330		17.380\$187
Pessoal inactivo.....	71.933\$041	64.552\$854	16.080\$145	
Presos pobres.....	10.000\$000	26.080\$145	19.588\$426	
Eventuaes.....	2.500\$000	22.088\$426		153.408\$239
Total	1.390.068\$041	1.357.877\$827	121.218\$025	153.408\$239
Secretaria de Finanças.....	86.920\$000	94.802\$008	7.882\$008	
Arrecadação das rendas.....	127.945\$000	168.345\$764	40.400\$764	
Junta Commercial.....	9.740\$000	8.309\$019		1.430\$981
Pessoal inactivo.....	13.472\$649	11.538\$799		1.933\$850
Divida fundada (Banco União de S. Paulo).....	68.397\$530	24.899\$802		43.497\$728
Thezouro Federal.....	181.500\$000	\$		181.500\$000
Resgate e Juros (1ª e 2ª emissão).....	282.000\$000	318.728\$353	36.728\$353	
Exercicios findos.....	50.000\$000	257.929\$527	207.929\$527	
Exercicios findos.....	2.000\$000	2.892\$250	892\$250	
Eventuaes.....	20.000\$000	9.159\$667		10.840\$333
Restituição de dinheiro de Orphãos.....	841.975\$179	896.605\$189	293.832\$902	239.202\$892
Secretaria de O. Publicas.....	69.080\$000	59.782\$121		9.297\$879
Passadores de balsas.....	6.000\$000	3.239\$324		2.760\$676
Auxilios e subvenções.....	5.500\$000	2.022\$000		3.478\$000
Obras Publicas em geral.....	199.636\$315	300.603\$497	100.966\$682	
Eventuaes.....	1.000\$000	\$		1.000\$000
Catechese.....	3.000\$000	699\$050		2.300\$950
Total das tres Secretarias	284.216\$315	366.345\$992	100.966\$682	18.837\$505

EXTRAORDINARIA

Restituição de depositos.....	41.714\$273
Restituição de direitos.....	10.760\$690
Restituição de beneficio de Loterias.....	1.250\$000
Industria da seda — lei 215 de 7 de Dezembro de 1898.....	1.440\$000
Estradas da estrada do Assunguy — Dec. n. 50 de 18 de Agosto de 1898.....	31.293\$508
Diarias e substituições — Dec. n. 55 de 26 de Dezembro de 1899... Credito especial — Dec. 52 de 14 de Abril de 1899.....	55\$000 230\$000
Chorographia do Paraná — art. 4º n. 6 da lei 325 de 9 de Maio de 1899.....	3.000\$000
Questão de limites — Dec. n. 94 de 2 de Maio de 1900.....	5.000\$000
Escola Allemã — Dec. 168 de 16 de Julho de 1900.....	600\$000
Extraordinario — Dec. 68 de 17 de Abril de 1900 (Centenario do Brazil).....	7.000\$000
Supprimento ao Caixa de 1898.....	267.885\$005
Saldo para o exercicio de 1900 a 1901.....	194.133\$184
	3.185.190\$668



QUADRO do movimento do resgate e juros das apolices das duas emissões da dívida publica do Estado, verificado até 31 de Dezembro de 1900.

EMIÇÃO	RESGATE	JUROS	TOTAL
<i>1ª</i> Dec. nº 5 de 22 de Janeiro de 1898 Dec. nº 14 de 22 de Abril de 1898 763 apolices de 500\$000 1249 apolices de 200\$000	381:500\$000 } 249:800\$000 }	98:158\$649	729:458\$649
<i>2ª</i> Dec. nº 8 de 2 de Dezembro de 1899 Dec. nº 9 de 22 de Maio de 1900 127 apolices de 500\$000 203 apolices de 200\$000	63:500\$000 } 40:600\$000 }	3:061\$492	107:161\$492
			<u>836:620\$141</u>

Directoria da Secretaria de Finanças, 31 de Dezembro de 1900

O Director

Alfredo Bittencourt

Vid. Supplementos A. B. C. D.

1000, resgatadas até 31 de Dezembro de 1900.

674	Transpt.	1158	749	Transpt.	1289	833	Transpt.	1425	911	Transpt.	1547	982	Transpt.	1681	1061	Transpt.	1794	1128	Transpt.	1910 a 1914	1199
2	1161 a 1163	31291 a 1293	1	1291 a 1293	1	1423 a 1425	1	1423 a 1425	1	1548 a 1547	2	1680 a 1681	2	1680 a 1681	2	1793 a 1794	2	1910 a 1914	5		
3	1166 a 1168	31296 a 1302	1	1296 a 1302	1	1428 a 1429	1	1428 a 1429	1	1549 a 1550	2	1683 a 1686	4	1796 a 1798	3	1817 a 1819	3	1917 a 1920	4		
1	1170	1304	1	1304	1	1431 a 1432	1	1431 a 1432	1	1554 a 1557	4	1688 a 1689	2	1800 a 1802	2	1802 a 1804	3	1923 a 1924	2		
2	1172 a 1180	1307	9	1307	1	1437 a 1438	1	1437 a 1438	2	1559 a 1564	4	1691 a 1695	5	1804	1	1804	1	1927	1		
2	1182	1310	1	1310	1	1441 a 1442	1	1441 a 1442	2	1566 a 1569	1	1697	1	1812	3	1812	1	1928	1		
4	1188 a 1194	1313	1	1313	1	1444 a 1446	1	1444 a 1446	2	1572	4	1699 a 1701	3	1814	3	1814	1	1929	1		
2	1188 a 1194	1316	1	1316	1	1448	1	1448	2	1577 a 1578	2	1703 a 1705	3	1816	3	1816	1	1931	1		
2	1188 a 1194	1316	1	1316	1	1448	1	1448	2	1586 a 1589	2	1708	1	1818	1	1818	1	1933	1		
4	1198 a 1199	1318 a 1320	1	1318 a 1320	1	1451 a 1454	1	1451 a 1454	4	1591 a 1592	2	1712 a 1714	4	1820	1	1820	1	1934	1		
2	1198 a 1199	1322 a 1328	2	1322 a 1328	7	1457	1	1457	1	1594	1	1716	1	1822	1	1822	1	1935	1		
1	1203 a 1206	1330 a 1332	1	1330 a 1332	8	1459 a 1461	1	1459 a 1461	1	1600	5	1718	1	1824 a 1829	1	1829	1	1937	1		
1	1203 a 1206	1335 a 1336	4	1335 a 1336	2	1464 a 1465	2	1464 a 1465	2	1603 a 1604	2	1721	1	1831	1	1831	1	1938	1		
7	1209	1339 a 1342	1	1339 a 1342	4	1467 a 1469	3	1467 a 1469	3	1607 a 1608	2	1723	2	1833	1	1833	1	1939	1		
2	1213 a 1216	1344 a 1345	1	1344 a 1345	2	1471	1	1471	1	1611	1	1730	1	1835 a 1836	1	1836	2	1940	1		
1	1213 a 1216	1347	4	1347	1	1473	1	1473	1	1613	1	1732	1	1838 a 1846	1	1846	9	1941 a 1944	4		
1	1222 a 1228	1350 a 1352	1	1350 a 1352	1	1475 a 1477	1	1475 a 1477	1	1616 a 1617	1	1736	1	1851 a 1854	2	1854	1	1946	1		
2	1230 a 1232	1356 a 1367	7	1356 a 1367	12	1479 a 1480	2	1479 a 1480	2	1619 a 1620	2	1738	2	1859	1	1859	4	1946	1		
1	1235 a 1236	1370	3	1370	1	1484 a 1488	1	1484 a 1488	5	1622 a 1624	3	1743	3	1861 a 1863	3	1863	1	1955	1		
4	1238 a 1243	1372 a 1373	2	1372 a 1373	2	1490 a 1495	6	1490 a 1495	6	1627	1	1745 a 1747	1	1867 a 1868	3	1868	3	1957	1		
1	1249 a 1252	1380 a 1381	6	1380 a 1381	2	1501 a 1502	2	1501 a 1502	2	1631 a 1632	1	1751	2	1870 a 1873	1	1873	2	1958	1		
1	1249 a 1252	1387	1	1387	5	1504 a 1505	2	1504 a 1505	2	1635	1	1754	1	1876	1	1876	1	1962	1		
1	1254 a 1256	1389	4	1389 a 1387	1	1509 a 1510	2	1509 a 1510	2	1639	1	1758	1	1877 a 1876	1	1876	1	1963	1		
2	1258	1393 a 1394	3	1393 a 1394	1	1512	1	1512	1	1641 a 1642	1	1761	2	1880 a 1885	2	1885	1	1967 a 1971	2		
1	1263 a 1264	1396	1	1396	2	1514	1	1514	1	1644	1	1763	1	1887 a 1888	1	1888	6	1970 a 1973	2		
6	1266 a 1269	1406	1	1406	1	1521 a 1523	1	1521 a 1523	1	1647 a 1648	1	1768	2	1890 a 1891	2	1891	2	1976 a 1979	1		
1	1266 a 1269	1408	2	1408	1	1526 a 1530	3	1526 a 1530	3	1651	2	1771	2	1893 a 1894	2	1894	2	1982 a 1984	4		
4	1275	1412	1	1412	2	1532 a 1534	5	1532 a 1534	5	1653 a 1654	2	1773	5	1896 a 1897	1	1897	2	1986 a 1987	3		
1	1279 a 1280	1415	1	1415	2	1539	1	1539	1	1662 a 1667	6	1783	4	1899	1	1899	1	1990	2		
1	1282 a 1287	1418	2	1418	1	1541	1	1541	1	1669 a 1674	6	1785 a 1787	3	1903	3	1903	1	1993	1		
10	1282 a 1287	1421	6	1420 a 1421	2	1543 a 1544	2	1543 a 1544	2	1676 a 1678	3	1789 a 1790	2	1906 a 1907	2	1907	2	2000	1		
749			833			911			982		1061		1128		1199		1249				

O DIRECTOR,

Alfredo Dittencourt

RELAÇÃO das apolices da 1.^a emissão, do valor nominal de 500\$000, resgatadas até 31 de Dezembro de 1900.

	91	187	299	401	493	605	692	763
1 a 6	1	1	187	299	401	493	605	692
9 a 12	1	1	187	299	401	493	605	692
16	1	1	187	299	401	493	605	692
19	1	1	187	299	401	493	605	692
24 a 25	1	1	187	299	401	493	605	692
27 a 29	1	1	187	299	401	493	605	692
32	1	1	187	299	401	493	605	692
35	1	1	187	299	401	493	605	692
38 a 40	1	1	187	299	401	493	605	692
42 a 43	1	1	187	299	401	493	605	692
45	1	1	187	299	401	493	605	692
47 a 48	1	1	187	299	401	493	605	692
50 a 51	1	1	187	299	401	493	605	692
54 a 58	1	1	187	299	401	493	605	692
60	1	1	187	299	401	493	605	692
62 a 65	1	1	187	299	401	493	605	692
71 a 72	1	1	187	299	401	493	605	692
77	1	1	187	299	401	493	605	692
79	1	1	187	299	401	493	605	692
81 a 83	1	1	187	299	401	493	605	692
85 a 87	1	1	187	299	401	493	605	692
89 a 91	1	1	187	299	401	493	605	692
93 a 95	1	1	187	299	401	493	605	692
97	1	1	187	299	401	493	605	692
99	1	1	187	299	401	493	605	692
100 a 109	1	1	187	299	401	493	605	692
112 a 115	1	1	187	299	401	493	605	692
119 a 121	1	1	187	299	401	493	605	692
125 a 126	1	1	187	299	401	493	605	692
129 a 133	1	1	187	299	401	493	605	692
135	1	1	187	299	401	493	605	692
137 a 138	1	1	187	299	401	493	605	692
140	1	1	187	299	401	493	605	692
142	1	1	187	299	401	493	605	692
144	1	1	187	299	401	493	605	692
147	1	1	187	299	401	493	605	692
149 a 151	1	1	187	299	401	493	605	692

Directoria da Secretaria de Finanças em 31 de Dezembro de 1900.

O DIRECTOR,

Alfredo Biffencourt

● SUPPLEMENTO AO QUADRO N. 1

RELAÇÃO das apolices da 2.^a emissão, do valor nominal de 500\$000. resca-
tadas até 31 de Dezembro de 1900.

1 e 3	2	Transpt.	21	Transpt.	37	Transpt.	50	Transpt.	64	Transpt.	81	Transpt.	97	Transpt.	112
11	1	138	1	226	1	288	1	364 a 365	2	453	1	518	1	606	1
28	1	155	1	231	1	297	1	372	1	458	1	528	1	662 a 664	1
35	1	160	1	234	1	299	1	390	1	465	1	529	1	619	1
40	1	179	1	243	1	307	1	398	1	473	1	536	1	619	1
46	1	189	1	246	1	313	1	400 a 401	2	483	1	539 a 540	2	626	1
51 a 52	2	194	1	248	1	317	1	406 a 408	3	487	1	544	1	649	1
80 a 81	2	197 a 198	2	253	1	324	1	419	1	491	1	552 a 553	2	673	1
102	1	203	1	255	1	328	1	421	1	493	1	557	1	679	1
104	1	207 a 209	3	263	1	334	1	426	1	496 a 499	4	567	1	687	1
109	1	215	1	272	1	337	1	434	1	505	1	570	1	693	1
116 a 117	2	218	1	275	1	342 a 343	2	439	1	507	1	584	1	696	1
126 a 128	3	221	1	278	1	346	1	441	1	512	1	590	1	698	1
135 a 136	2	224	1	283	1	360	1	449	1	514	1	593	1	713	1
	21		37		50		64		81		97		112		127

Directoria da Secretaria de Finanças em 31 de Dezembro de 1900.

O DIRECTOR,

Alfredo Biffencourt



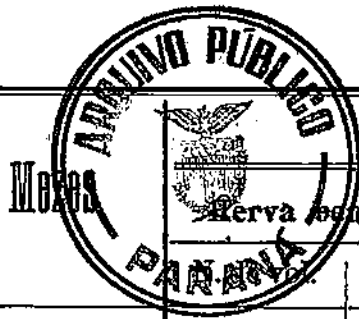
D SUPPLEMENTO AO QUADRO N. 1

RELAÇÃO das apolices da 2.^a emissão, do valor nominal de 200\$000, resgatadas até 31 de Dezembro de 1900.

4 a 5	2	Transpt.	26	Transpt.	54	Transpt.	76	Transpt.	98	Transpt.	122	Transpt.	149	Transpt.	178
9	1	153	1	293	1	454	1	606	1	747	1	913	1	1029	1
14	1	156	1	299	1	455	1	609	1	765	1	915	1	1037	1
17	1	159	1	301	1	462	1	614	1	768	1	924 a 926	3	1043	1
19 a 20	2	173	1	335	1	469	1	618	1	773	1	929 a 930	2	1049	1
22	1	175	1	341	1	483	1	620 a 621	2	777 a 778	2	934	1	1063	1
40	1	177 a 178	2	349	1	489	1	627	1	789	1	943	1	1076 a 1077	2
49	1	180 a 181	2	352	1	503	1	631	1	793	1	947	1	1084	1
53	1	194 a 195	2	358	1	511	1	637	1	798 a 799	2	954	1	1091	1
57	1	204	1	360	1	514	1	643	1	804	1	958	1	1094 a 1095	2
65	1	216 a 217	2	363	1	523	1	651	1	807	1	960	1	1102	1
76	1	219	1	365	1	544	1	658	1	813	1	963 a 964	2	1105	1
80	1	223	1	372	1	545	1	664 a 665	2	820	1	969	1	1107	1
85	1	226 a 227	2	377	1	546	1	673	1	835	1	971	1	1110	1
87	1	232	1	386	1	556	1	677	1	841	1	976 a 978	3	1112	1
91	1	235	1	393	1	562	1	684	1	844	1	980	1	1117	1
116	1	239 a 240	2	400	1	563	1	696	1	852	1	992	1	1122	1
124	1	243	1	402	1	565	1	699	1	870	1	996	1	1128	1
126 a 127	2	269	1	403	1	572	1	703	1	887	1	1001 a 1002	2	1139	1
131	1	274	1	422	1	577	1	708	1	891	1	1019	1	1158	1
139	1	276	1	425	1	589	1	711	1	896	1	1021	1	1169 a 1670	2
146	1	282	1	447	1	592	1	729	1	902 a 904	3	1025	1	1188	1
148	1	284	1	453	1	597	1	735	1	910 a 911	2	1027	1	1198	1
		26		54		76		98		122		149		178	
															203

Directoria da Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1900.

O DIRECTOR,
Alfredo Bittencourt.



Herá matte exportada durante o anno de 1899

MEZOS	PARANAGUA				PORTO D. PEDRO II				ANTONINA			
	Herá beneficiada		Herá bruta		Herá beneficiada		Herá bruta		Herá beneficiada		Herá bruta	
	Peso, kilos	Volumes	Kilos	Volumes	Kilos	Volumes	Kilos	Volumes	Kilos	Volumes	Kilos	
Janeiro.....	234	15.210	6	310	12.504	870.060	10.504	885.870	1.756	96.
evereiro.....	691	66.840	10.684	833.890	10.707	796.310	1.126	60.
arço.....	510	26.460	6	350	13.726	1.014.660	11.944	916.820	1.864	103.
bril.....	527	17.510	10	610	10.476	804.520	6.138	479.730	829	46.
Maio.....	178	4.940	10	430	12.301	977.300	8.207	661.400	2.337	136.
unho.....	378	28.970	11	70	17.100	1.274.880	12.678	982.310	2.558	137.
lho.....	352	15.640	5	140	24.504	1.726.520	15.545	1.183.670	3.672	205.
gosto.....	213	9.330	5	300	19.128	1.468.300	14.194	1.030.030	3.004	165.
etembro.....	198	9.560	6	380	24.133	1.953.550	6	340	11.453	849.740	2.669	152.
utubro.....	1330	46.710	2	50	22.461	1.742.090	11.816	933.750	723	39.
ovembro.....	343	24.060	6	340	15.713	1.223.480	16.324	1.198.040	863	44.
ezembro.....	399	17.650	6	270	21.649	1.541.810	12.642	883.580	425	22.
	5.353	282.880	73	3.250	204.379	15.431.060	6	340	142.146	10.701.250	21.826	1.211.

Resumo

VOLUMES	Beneficiada			PESO, KILOS			
	Beneficiada	Bruta	Total	Beneficiada	Bruta	Total	
Paranaguá.....	5.533	73	5.426	Paranaguá.....	382.880	3.250	286.130
Porto D. Pedro II.....	204.379	6	204.385	Porto D. Pedro II.....	15.431.060	340	15.431.400
Antonina.....	142.146	21.826	163.972	Antonina.....	10.701.250	1.211.730	11.912.980
	351.878	21.905	373.783		26.415.190	1.215.320	27.630.510

Herá matte exportada durante o anno de 1900

MEZOS	PARANAGUA				PORTO D. PEDRO II				ANTONINA			
	HERVA BENEFICIADA		HERVA BRUTA		HERVA BENEFICIADA		HERVA BRUTA		HERVA BENEFICIADA		HERVA BRUTA	
	N. de Vol.	Peso, Kilos	N. de Vol.	Peso, Kilos	N. de Vol.	Peso, Kilos	N. de Vol.	Peso, Kilos	N. de Vol.	Peso, Kilos	N. de Vol.	Peso, Kilos
Janeiro.....	115	7.490	10	390	16.067	1.222.940	7.454	543.400	836	67.7
Fevereiro.....	259	10.710	16	800	12.821	935.230	8.872	594.090	1002	52.2
Março.....	371	15.360	8	450	14.751	1.154.810	12.529	1.004.220	3488	186.8
Abril.....	249	14.680	5	190	14.240	1.130.970	9.728	705.900	1158	64.7
Maio.....	147	10.660	9	430	14.952	1.104.030	11.951	846.890	564	36.1
Junho.....	365	26.400	6	260	12.734	905.090	14.767	1.139.360	1016	54.8
Julho.....	281	12.490	14.699	1.048.230	13.596	1.022.210	610	32.6
Agosto.....	201	13.470	7	230	15.455	1.166.370	15.645	1.224.390	1968	104.7
Setembro.....	272	16.760	9	440	14.228	1.058.160	14.230	1.140.630	1155	66.8
Outubro.....	222	8.220	3	90	17.367	1.297.920	13.470	1.064.550	2028	111.0
Novembro.....	351	15.710	1	60	13.631	1.062.950	12.731	972.130	2749	153.3
Dezembro.....	28	1.490	15	520	10.083	757.270	9.300	733.960	1248	67.2
	2.861	153.440	89	3.860	171.028	12.843.970	144.273	10.991.730	17.822	997.9

Resumo

B

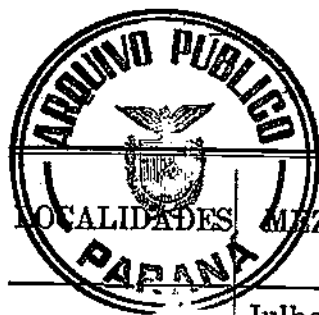
VOLUMES	Beneficiada			PESO, KILOS			
	Beneficiada	Bruta	Total	Beneficiada	Bruta	Total	
Paranaguá.....	2.861	89	2.950	Paranaguá.....	153.440	3.860	157.300
Porto D. Pedro II.....	171.028	...	171.028	Porto D. Pedro II.....	12.843.970	...	12.843.970
Antonina.....	144.273	17.822	162.095	Antonina.....	10.991.730	997.940	11.989.670
	318.162	17.911	336.073		23.989.140	1.001.800	24.990.940

Madeiras exportadas durante o anno de 1899

MEZES	Paranaguá	Porto D. Pedro II	Antonina
Janeiro.....	538,030	355,210	74,050
Fevereiro.....	226,570	240,730	42,350
Março.....	282,770	295,390	39,750
Abril.....	388,600	616,470	215,220
Maió.....	195,740	233,630	280,780
Junho.....	207,530	164,270	73,790
Julho.....	127,230	264,820	95,400
Agosto.....	33,000	134,630	298,710
Setembro.....	43,600	311,260	166,890
Outubro.....	94,600	248,290	366,650
Novembro.....	267,140	147,450	184,870
Dezembro.....	145,400	298,050	313,470
	2,550,410	3,310,200	2,151,930
		Total, Kilos 8.012.540	

Madeiras exportadas durante o anno de 1900

MEZES	Paranaguá	Porto D. Pedro II	Antonina
Janeiro.....	197.290	335.100	266.890
Fevereiro.....	301.060	293.210	241.690
Março.....	216.460	396.720	304.120
Abril.....	165.240	381.220	473.770
Maió.....	153.300	267.040	622.560
Junho.....	97.400	363.680	559.340
Julho.....	130.350	400.200	290.200
Agosto.....	168.670	403.650	258.370
Setembro.....	93.060	666.600	55.140
Outubro.....	35.490	691.890	103.570
Novembro.....	76.060	269.440	50.060
Dezembro.....	92.190	1.103.050	59.030
	1.726.570	5.571.800	3.284.740
		Total, Kilos 10.583.110	



N. 8

**« PATENTE COMMERCIAL »
MERCADORIAS DESPACHADAS EM PARANAGUA'**

LOCALIDADES	MEZES	VOLUMES		PESO KILOS		IMPORTANCIAS		DIFFERENÇA	
		1899	1900	1899	1900	1899	1900	PARA MAIS	PARA MENOS
Paranaguá . . .	Julho . . .	15.633	43.949	802.668	2.094.563	29:291\$714	47:089\$502	17:797\$788	
	Agosto . . .	46.150	47.782	1.791.814	2.378.388	35:693\$189	39:125\$750	3:432\$561	
	Setembro . . .	42.855	44.591	1.381.736	612.496	32:224\$360	41:503\$217	9:278\$857	
	Outubro . . .	12.856	37.394	603.350	1.563.794	26:232\$241	43:754\$721	17:522\$480	
	Novembro . . .	25.824	37.555	1.089.115	1.627.334	28:331\$926	39:881\$156	11:549\$230	
	Dezembro . . .		53.662		1.959.837	34:811\$461	47:073\$937	12:262\$476	
			143.318	264.933	5.605.683	10.236.414	186:584\$891	258:428\$283	71:843\$392

MERCADORIAS DESPACHADAS EM ANTONINA

Antonina	Julho . . .	1.601	7.009	74.508	203.479	5:290\$110	4:260\$710	1:029\$400
	Agosto . . .	1.239	6.391	57.418	246.417	3:826\$950	5:463\$330	1:636\$380
	Setembro . . .	2.317	3.381	106.458	150.521	3:314\$750	5:243\$970	1:929\$220
	Outubro . . .	3.860	5.783	91.901	278.242	2:953\$630	17:674\$740	14:721\$110
	Novembro . . .	3.207	9.627	154.786	40.559	3:866\$650	6:592\$160	2:725\$510
	Dezembro . . .	2.092	6.046	85.018	272.696	2:292\$840	5:173\$870	2:881\$030
			14.316	38.237	570.089	1.191.944	21:544\$930	44:408\$780

Diferença para mais no semestre de 1900

Paranaguá.....	71:843\$392
Antonina.....	22:866\$850
Total Rs.....	<u>94:710\$242</u>

Directoria da Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1900.

O DIRECTOR,
Alfredo Bittencourt.



MOVIMENTO de estampilhas : de Julho de 1899 á Junho de 1900.

	VALORES DAS ESTAMPILHAS									Importancias
	100	200	400	500	1.000	2.000	5.000	10.000	20.000	
Saldo em 30 de Junho de 1899.....	14.130	22.959	666	37.090	16.045	7.368	587	2.064	21	79.592\$200
Recebidas da casa da moeda em 23 de Setembro de 1899.....	50.000		80.000	46.000				3.000	500	100.000\$000
Supprimentos a pedidos anteriores...							203		105	8.115\$000
	64.130	22.959	80.666	83.090	16.045	7.368	790	5.064	626	182.707\$200
Capital.....	5.000	8.538	11.427	3.750	3.650	650	330	820	476	32.973\$400
Morretes.....	1.100	400	900	200	400	150	30	20	10	1.900\$000
Ponta Grossa.....	1.500		3.000	500	550	200		50		3.050\$000
Campo Largo.....		4.000					40		40	1.800\$000
S. José da Boa Vista.....	3.000	2.000	500		200		20			1.200\$000
Bella Vista.....	500	2.000		100	100	50	20	20		1.000\$000
Imbituva.....	650	1.000	1.900	200	200	50				1.425\$000
Serro Azul.....	1.000	600	800	100	160	50				850\$000
Paranaguá.....	13.500	1.000	1.000					200		3.950\$000
Nova Alcantara.....	200			200	50	20	20			310\$000
Campina Grande.....	2.000		500		100					500\$000
Antonina.....	3.500		750	400	350	150	20	30	10	2.100\$000
Lapa.....	1.000		2.000	200	200	100		20	10	1.800\$000
Rio Negro.....	1.500		1.500		200	100	40			1.350\$000
União da Victoria.....			1.000							400\$000
Castro.....	500		2.000	200	400	200				1.750\$000
Villa Deodoro.....	1.000		3.250		600	200	80	66		3.460\$000
Thomazina.....	100		250	100	100	50	20			460\$000
Araucaria.....	800		600							320\$000
Bocayuva.....	100		500		10					220\$000
Palmeira.....	2.000		2.000		400		50		50	2.650\$000
Triumpho.....	600		400		140	50				340\$000
Pirahy.....	200		1.000		80					500\$000
Vendidas a Guimarães Netto.....		3.000	1.000	1.000	600	250	120	50	30	4.300\$000
Guarapuava.....	1.700		2.000	100	200	100				1.420\$000
Assunguy de Cima.....	200		250		60	15				210\$000
Entre Rios.....	500		250	100						200\$000
Guaratuba.....	500		250	50	25					200\$000
Tibagy.....	200		500	100	50	25				370\$000
Ambrosios.....			200	40						100\$000
Ipiranga.....	500		250							150\$000
S. José dos Pinhaes.....	500		200		100	100				430\$000
Votuverava.....	100		150							70\$000
	43.950	22.538	40.327	7.480	8.835	2.460	790	1.276	626	71.758\$400
Saldo em 30 de Junho de 1900.....	20.180	421	40.339	75.610	7.210	4.908		3.788		110.948\$800
	64.130	22.959	80.666	83.090	16.045	7.368	790	5.064	626	182.707\$200

Directoria da Secretaria de Finanças em 31 de Dezembro de 1900.

O DIRECTOR

Alfredo Biffencourt

Demonstração

dos Decretos expedidos pelo Governo do Estado de
1898 á Junho de 1900, sobre o serviço da
Secretaria de Finanças



DECRETO Nº 18 DE 20 DE JULHO DE 1898

Crêa uma Agencia Fiscal no Ipyranga, M de Ponta Grossa

DECRETO Nº 19 DE 28 DE JULHO DE 1898

Manda ficar a cargo da Commissão Fiscal de Antonina e
Paranaguá o serviço de fiscalisação dos impostos de
exportação cobrados pelas respectivas Collectorias

DECRETO Nº 20 DE 1º DE AGOSTO DE 1898

Abre um credito á rubrica «Arrecadação das rendas» na
importancia de Rs. 10:144.999, para o pagamento
dos vencimentos dos Chefes das Commissões Fiscaes
de Paranaguá e Antonina, e dos funcionarios da
Commissão Fiscal do Rio Negro

DECRETO Nº 21 DE 4 DE AGOSTO DE 1898

Abre um credito de Rs. 2:400.000 á rubrica «Fretes e pas-
sagens»

DECRETO Nº 22 DE 14 DE SETEMBRO DE 1898

Abre os seguintes creditos : de Rs. 6:965.560 á rubrica
«Expediente» e de Rs. 2:189.000 á rubrica «Eventuaes»

DECRETO Nº 1 DE 11 DE ABRIL DE 1899

Abre um credito de Rs. 1:478.675, para attender ao pa-
gamento do saldo verificado a favor do ex-Agente
José Elias Monteiro.

DECRETO Nº 2 DE 4 DE MAIO DE 1899

Crêa uma Agencia Fiscal na Villa de Bella-Vista, C. de
Palmas

II

DECRETO Nº 3 DE 20 DE MAIO DE 1899

Abre um credito de Rs. 2:317.400 á rubrica «Expediente»

DECRETO Nº 4 DE 30 DE JUNHO DE 1899

Regularisa a cobrança dos Impostos de Industrias e Profissões.

DECRETO Nº 5 DE 2 DE JULHO DE 1899

Crêa uma Commissão Fiscal no Municipio do Rio Negro.

DECRETO Nº 5 A DE 2 DE JULHO DE 1899

Abre um credito de Rs. 6:000.000 á rubrica «Arrecadação das Rendas».

DECRETO Nº 6 DE 19 DE SETEMBRO DE 1899

Marca o tempo da cobrança dos Impostos de Industrias e Profissões.

DECRETO Nº 7 DE 26 DE SETEMBRO DE 1899

Abre um credito de Rs. 1:159.340, para attender ás despesas de transportes na Estrada de Ferro.

DECRETO Nº 8 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1899

Auctorisa a emissão de apolices para a consolidação da divida fluctuante, até a quantia de Rs. 600:000.000.

DECRETO Nº 9 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1899

Revoga o decreto Nº 6 de 19 de Setembro de 1899, nulloficando os lançamentos de Impostos de Industrias e Profissões, em virtude do mesmo, effectuados no Estado.

DECRETO Nº 1 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1900

Abre um credito de Rs. 1:594.520 para attender ao pagamento de transportes na Estrada de Ferro,

III

DECRETO Nº 2 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1900

Nomeia o Dr. Antonio Augusto de Carvalho Soares para o cargo de Secretario de Finanças, Commercio e Industrias.



DECRETO Nº 3 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1900

Exonera á seu pedido o Agente Fiscal, das Rendas Estadoes do Assunguy de Cima, José Gonçalves da Silva Bastos.

DECRETO Nº 4 DE 6 DE Março DE 1900

Exonera a seu pedido Horacio Moreira de Lima, do cargo de Administrador da Barreira do «Rio Jangada» e nomeia para substituil-o Serafim Affonso Martins.

DECRETO Nº 5 DE 6 DE Março DE 1900

Extingue a Comissão Fiscal do Rio Negro.

DECRETO Nº 6 DE 13 DE Março DE 1900

Concede um mez de licença para tratamento de saude, ao Archivista da Secretaria de Finanças, Paulino José Pedrosa.

DECRETO Nº 7 DE 19 DE Março DE 1900

Rescinde o contracto lavrado entre a Fazenda e o cidadão Francisco Ribeiro de Macedo, em 21 de Dezembro de 1899, para a arrematação dos impostos das Barreiras: Itararé, Passo dos Barbosas, Passo do Allemão e S. José do Christianismo.

DECRETO Nº 8 DE 22 DE Março DE 1900

Nomeia o cidadão Agostinho Ribeiro de Macedo para o cargo de Thezoureiro do Estado.

DECRETO Nº 9 DE 26 DE Março DE 1900

Marca o prazo maximo de quarenta e oito mezes para serem resgatadas as apolices da emissão autorizada

IV

pelo Decreto n. 8 de 2 de Dezembro de 1899, e manda que seja applicada no resgate mensal das referidas apolices a quantia de Rs. 12:500\$000.

DECRETO Nº 10 DE 26 DE MARÇO DE 1900

Nomeia Francisco do Valle Guimarães, para interinamente exercer o cargo de Archivista da Secretaria de Finanças.

DECRETO Nº 11 DE 29 DE MARÇO DE 1900

Nomeia Antonio Christovão Pacheco de Medeiros para o cargo de Administrador da Barreira do Itararé.

DECRETO Nº 12 DE 29 DE MARÇO DE 1900

Nomeia João Brasiliense Carneiro para Escrivão da Barreira do Itararé, e João Franco de Souza para Administrador da Barreira do «Passo dos Barbosas».

DECRETO Nº 13 DE 3 DE ABRIL DE 1900

Concede trez mezes de licença para tratar de sua saúde a José Gonsalves Padilha, Agente Fiscal da União da Victoria.

DECRETO Nº 14 DE 10 DE ABRIL DE 1900

Remove o Escrivão da Collectoria da Capital Olavo G. Correia para a de Paranaguá, e Benedicto G. de Menezes d'esta para aquella.

DECRETO Nº 15 DE 14 DE ABRIL DE 1900

Regularisa o serviço de fiscalização do imposto de Patente Commercial em Paranaguá e Antonina.

DECRETO Nº 16 DE 16 DE ABRIL DE 1900

Nomeia Candido Rodrigues de Medeiros para o cargo de Administrador da Barreira do Passo dos Barbosas, deixando sem effeito o decreto que nomeou o cidadão João Franco de Souza.

DECRETO Nº 17 DE 25 DE ABRIL DE 1900

Concede trinta dias de licença para tratamento de sua saúde ao Guarda da Commissão Fiscal de Antonina, Antonio Carlos da Silva.



DECRETO Nº 17 A DE 26 DE ABRIL DE 1900

Nomeia Paulo Emilio Teixeira para Administrador da Barreira de S. José do Christianismo.

DECRETO Nº 18 DE 30 DE ABRIL DE 1900

Exonera por abandono de emprego o Escrivão da Collectoria da Capital Benedicto Gonsalves de Menezes.

DECRETO Nº 19 DE 30 DE ABRIL DE 1900

Concede ao cidadão Dr. Sebastião Paraná a exoneração que pediu do cargo de Secretario da Junta Commercial.

DECRETO Nº 20 DE 11 DE MAIO DE 1900

Nomeia Ismael Martins para interinamente exercer o cargo de Secretario da Junta Commercial.

DECRETO Nº 21 DE 19 DE MAIO DE 1900

Remove o Escrivão da Collectoria de Paranaguá Olavo Correia para a da Capital.

DECRETO Nº 22 DE 19 DE MAIO DE 1900

Nomeia João E. da Silva para Escrivão da Collectoria de Paranaguá.

DECRETO Nº 23 DE 19 DE MAIO DE 1900

Proroga por sessenta dias a licença do Guarda do Fiscal Geral do Imposto de Patente Commercial em Paranaguá, Antonio Carlos da Silva.

DECRETO Nº 24 DE 21 DE MAIO DE 1900

Concede ao Agente Fiscal da Barreira do Xanxêrê Theophilo Ferreira de Loyola, trinta dias de licença para tratamento de sua saúde.

DECRETO Nº 25 DE 2 DE JUNHO DE 1900

Crêa barreiras no «Portão», Bariguy de Cima», «Bariguy de Baixo» «Taboão» e «Cilada».

DECRETO Nº 26 DE 6 DE JUNHO DE 1900

Altera a tabella para a cobrança do pedágio nas barreiras creadas pela Decreto de 2 de Junho de 1900.

DECRETO Nº 27 DE 6 DE JUNHO DE 1900

Crêa uma Barreira no logar denominado «Bacachery».

DECRETO N. 28 DE 6 DE JUNHO DE 1900

Marca o prazo para a cobrança do imposto «Taxa Escolar»

DECRETO N. 29 DE 18 DE JUNHO DE 1900

Exonera o Agente Fiscal das Rendas Estadoaes do «Ipyranga», Polydoro Manoel Fernandes, e nomeia para substituil-o Clarimundo G. Moreira.

DECRETO N. 30 DE 25 DE JUNHO DE 1900

Crêa uma barreira no districto policial do Rio Preto, Termo do Rio Negro.



DEMONSTRAÇÃO das contas de exercícios
dos pagas durante o exercício de 1899 á 1900 por conta
das tres Secretarias



<i>Secretaria do Interior</i>		
1º	Decorações e luzes	6:938\$333
2º	Secretaria d'Estado	12:940\$000
3º	Repartição Cent. de Policia	8:208\$710
4º	Congresso Legislativo	10:590\$145
5º	Magistratura	23:239\$999
6º	Força Publica	11:486\$890
7º	Instrucção Publica	51:619\$526
8º	Repartição de Hygiene	4:518\$300
9º	Auxilios e Subvenções	6:506\$666
10	Pessoal inactivo	24:476\$876
		160:525\$445
<i>Secretaria de Finanças</i>		
1º	Secretaria d'Estado	40\$000
2º	Arrecadação das Rendas	6:691\$073
3º	Junta Commercial	143\$250
4º	Pessoal inactivo	1:065\$440
5º	Divida fundada	49:182\$415
		57:122\$178
<i>Secretaria de Obras Publicas</i>		
1º	Secretaria d'Estado	12:651\$032
2º	Passadores de Balsa	5:808\$869
3º	Auxilios e Subvenções	3:666\$668
4º	Obras Publicas em geral	17:555\$339
6º	Catechese	599\$996
		40:281\$904
		257:929\$527

Directoria da Secretaria de Finanças em 31 de Dezembro 1900.

O DIRECTOR

Alfredo Bittencourt

RELAÇÃO de Decretos abrindo creditos ás tres Secretarias d'Estado para pagamentos de despesas effectivas no exercicio de 1899 & 1900.

Ns. dos Deos.	DATA	VERBA	Importancia	TOTAL
<i>Secretaria do Interior</i>				
14	7 Julho	1899 Credito especial	745\$666	
16	27 Julho	1899 Aluguel de casa para o Tribunal	600\$000	
18	1 Agosto	1899 Impressão de leis	2:060\$000	
19	11 Agosto	» Despesas com desinfectantes	5:000\$000	
20	25 Agosto	» Despesas com desinfectantes	50:000\$000	
21	27 Setembro	» Fretes e passagens	4:300\$120	
23	25 Outubro	» Eventuaes	10:000\$000	
24	7 Novembro	» Verba Secreta	5:000\$000	
28	30 Novembro	» Fretes e passagens	5:000\$000	
31	27 Dezembro	» Despesas em telegrammas	2:000\$000	
60	9 Abril	1900 Credito especial	23:565\$000	
61	10 Abril	1900 Decorações e luzes	3:240\$000	
61	10 Abril	1900 Despesas em telegrammas	8:000\$000	
61	10 Abril	1900 Fretes e passagens	6:000\$000	
61	10 Abril	1900 Eventuaes	15:000\$000	
68	17 Abril	1900 Credito especial	12:000\$000	
143	25 Junho	1900 Presos pobres	17:000\$000	
168	16 Julho	1900 Credito especial	600\$000	
196	10 Agosto	1900 Expediente	500\$000	
250	19 Setembro	1900 Verba Secreta	626\$000	171:236\$786
<i>Secretaria de Finanças</i>				
5	2 Julho	1899 Arrecadação	6:000\$000	
7	26 Setembro	1899 Fretes e passagens	1:159\$340	
1	23 Fevereiro	1900 Fretes e passagens	1:594\$520	8:753\$860
<i>Secretaria de Obras Publicas</i>				
55	11 Dezembro	1899 Credito especial	3:000\$000	
56	16 Dezembro	1899 Credito especial	20:000\$000	
53	5 Novembro	1899 Credito especial	2:919\$262	
7	5 Julho	1900 Obras Publicas em geral	60:611\$268	86:530\$530
				266:521\$176

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1900.

O DIRECTOR

Alfredo Bittencourt

QUADRO demonstrativo dos funcionários da Secretaria de Finanças, Commercio e Industria do Estado do Paraná e das Repartições anexas.



NOMES

CATEGORIAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

Alfredo Bittencourt.....	Director
Agostinho Ribeiro de Macedo.....	Thesoureiro
Dr. Joaquim Miró.....	Procurador Fiscal
Lourenço da Silva Pereira.....	Official
José Joaquim Ribeiro.....	»
Pedro Viriato de Souza.....	»
Manoel Moreira Lobo.....	»
Pedro Pacheco da Silva Netto.....	»
Sebastião C. de Godoy.....	»
Iphigenio Lopes.....	»
Alcides Munhoz.....	»
Theodorico C. de Bittencourt.....	»
Sebastião Francisco Grillo.....	»
Armando Paiva.....	»
Paulino José Pedrosa.....	Archivista
Antonio José de Freitas.....	Porteiro
José Pereira da Fonseca Sobrinho.....	Continuo

COLLECTORIA DA CAPITAL

José Correia de Bittencourt.....	Collector
Olavo Guimarães Correia.....	Escrivão
Gabriel Natal.....	Guarda

COLLECTORIA DE PARANAGUA'

João Rodrigues Branco.....	Collector
João Estevão da Silva Junior.....	Escrivão

FISCALISAÇÃO GERAL DO IMPOSTO DE PATENTE

Manoel Herderico da Costa.....	Fiscal Geral
--------------------------------	--------------

Em Paranaguá

Barnabé C. Pinheiro.....	Auxiliar
--------------------------	----------

NOMES	CATEGORIA
João Hery (removido da A. N. Alcant.)	Auxiliar
Manoel Caetano da Silva.....	Guarda
Antonio Carlos da Silva.....	»
Domingos Manso.....	»
<i>Em Antonina</i>	
Sebastião Francisco Grillo.....	Servindo de auxil.
Manoel José de Faria.....	Guarda
Luiz Domingos Treglia.....	»
COLLECTORIA DE ANTONINA	
Virgilio Cordeiro Gomes.....	Collector
Manoel Ribeiro Guimarães.....	Escrivão
AGENCIAS FISCAES	
<i>Ambrosios</i>	
José Manoel de Camargo..	Agente Fiscal
<i>Araucaria</i>	
Antonio Arlindo Pereira.....	» »
<i>Assunguy de Cima</i>	
Vaga	» »
<i>Bella Vista de Palmas</i>	
Modesto Anastacio da Luz.....	» »
<i>Bocayuva</i>	
Bento Alves da Conceição.....	» »
<i>Campo Largo</i>	
Alexandre Gonçalves C. de Miranda	» »
<i>Campina Grande</i>	
Honorio Ribeiro de Lima.....	» »

NOMES	CATEGORIA
<i>Castro</i>	
Eduardo Torres Pereira.....	Agente Fiscal
<i>Colombo</i>	
Virgilio Gonçalves Ferreira.....	» »
<i>Deodoro</i>	
Bento Ribeiro de Macedo.....	» »
<i>Entrè Rios</i>	
Francisco Pedro de Souza.....	» »
<i>Guarakesava</i>	
João Soares da Cruz.....	» »
<i>Guaratuba</i>	
Vaga.....	» »
<i>Guarapuava</i>	
Francisco Xavier dos Santos.....	» »
<i>Imbituva</i>	
Miguel José Pedroso.....	» »
<i>Ipyranga</i>	
Clarimundo Gonçalves Moreira.....	» »
<i>Jaguariahyva</i>	
Plinio Maximo Ribeiro de Camargo	» »
<i>Lapa</i>	
João Domingues Garcia.....	Agente Fiscal
João dos Santos Justen.....	Escrivão



NOMES	CATEGORIA
<i>Morretes</i>	
Francisco Antonio da C. Nogueira.....	Agente Fiscal
<i>Nova Alcantara</i>	
José Mathias Ferreira de Abreu.....	» »
<i>Palmeira</i>	
Manoel Antero de França.....	» »
Bráulio Bittencourt.....	Escrivão
<i>Palmas</i>	
João Luiz Gonçalves Ferreira.....	Agente Fiscal
<i>Ponta Grossa</i>	
Frederico Martinho Bahls.....	» »
Aristides Domingues Teixeira.....	Escrivão
<i>Pirahy</i>	
Affonso Henrique Doin.....	Agente Fiscal
<i>Rio Negro</i>	
João Taborda de Oliveira Ribas.....	» »
<i>S. João do Triunpho</i>	
Theodoro Bruno Bicytonp.....	» »
<i>S. José da Boa Vista</i>	
Cypriano José da Costa Sobrinho.....	» »
<i>S. José dos Pinhaes</i>	
Antonio Nunes da Rocha Rios.....	» »
<i>Tamandaré</i>	
Egrevy Brigidô de Siqueira.....	» »

NOMES	CATEGORIA
<i>Tomazina</i>	
Candido Antonio Pereira.....	Agente Fiscal
<i>Tibagy</i>	
Vicente Pinto Gonçalves.....	
<i>União da Victoria</i>	
José Gonçalves Padilha.....	» »
<i>Votuverava</i>	
Joaquim Fidencio Monteiro.....	» »
BARREIRAS	
<i>Enxovia</i>	
Joaquim Gabriel da Silva.....	Administrador
<i>Jangada</i>	
Serafim Affonso Martins.....	»
<i>Xanxerê</i>	
Theophilo Ferreira de Loyola.....	»



Directoria da Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1900.

O DIRECTOR,

Alfredo Bittencourt.

